

PROTOCOLO

Relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional

Assinada em Montreal em 1 de Outubro de 1998

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL,

TENDO REUNIDO na sua trigésima segunda sessão em Montreal, no dia 22 de Setembro de 1998,

TENDO TOMADO NOTA que os Estados Contratantes manifestaram o desejo geral que fossem tomadas as medidas necessárias para garantir a disponibilidade de um texto autêntico em língua chinesa da Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de Dezembro de 1944,

TENDO CONSIDERADO que é necessário emendar a referida Convenção com os objectivos acima mencionados,

1. APROVA, de acordo com as disposições do Artigo 94 (a) da referida Convenção, a seguinte proposta de emenda que visa substituir o actual texto do parágrafo final da referida Convenção:

“ Feita em Chicago em sete de Dezembro de 1944 em língua inglesa. Os textos da presente Convenção nas línguas árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa fazem igualmente fé. Estes textos serão depositados nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, o qual transmitirá cópias autenticadas aos governos de todos os Estados que assinem ou que adiram à presente Convenção. A presente Convenção será aberta para assinatura em Washington (D.C.)”.

2. FIXA, de acordo com as disposições do artigo 94 (a) da referida Convenção, em cento e vinte e quatro o número de Estados Contratantes necessários para que a referida emenda entre em vigor, e

3. DECIDIU que o Secretário Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija um protocolo nas línguas árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cada um dos quais fazendo igualmente fé, incorporando a proposta de emenda acima mencionada bem como os elementos a seguir indicados.

CONSEQUENTEMENTE, de acordo com a referida decisão da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário Geral da Organização.

O Protocolo será aberto para ratificação por parte de qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à referida Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

O Protocolo entrará em vigor em relação aos Estados que a tenham ratificado na data em que o 124.º instrumento de ratificação seja depositado.

O Secretário Geral deverá notificar imediatamente todos os Estados Contratantes sobre a data do depósito de cada ratificação do Protocolo.

O Secretário Geral deverá notificar imediatamente todos os Estados Partes da referida Convenção sobre a data em que o Protocolo entra em vigor.

No que se refere à ratificação do Protocolo por qualquer outro Estado Contratante depois da data acima mencionada, o Protocolo entrará em vigor após depósito do seu instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

EM FÉ DO QUE, o Presidente da referida 32.^a Sessão da Assembleia e o Secretário Geral da Organização, devidamente autorizados pela Assembleia, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em Montreal em um de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, num único documento nas línguas árabe, chinesa espanhola, francesa, inglesa e russa, cada um dos textos fazendo igualmente fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e as cópias devidamente certificadas serão transmitidas pelo Secretário Geral da Organização a todos os Estados Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

H. S. Kola
Presidente da 32.^a sessão
Da Assembleia

R.C. Costa Pereira
Secretário Geral